



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS

DECRETO MUNICIPAL Nº 2600, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

Altera dispositivos do Decreto Municipal nº 2596, de 08.04.2020, complementando ações de enfrentamento e contenção do contágio da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

O Prefeito Municipal de Bombinhas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVII do artigo 64 da Lei Orgânica do Município de Bombinhas;

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio do Decreto Municipal nº 2596, de 08 de abril de 2020;

CONSIDERANDO os frequentes atos editados pelo Estado de Santa Catarina como forma de enfrentamento da situação;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para preservar e assegurar a manutenção da saúde e da segurança à população que precisar deixar mesmo que momentaneamente o isolamento social para desenvolver atividades essenciais ou adquirir bens de primeira necessidade;

CONSIDERANDO que o uso de qualquer tipo de máscara, mesmo as feitas em domicílio, associada a lavagem de mãos, etiqueta respiratória, uso de álcool gel e distanciamento social aumentam significativamente, a proteção da população em geral contra a COVID-19, servindo como barreira parcial para a transmissão do vírus e impedindo a disseminação pelo contato com gotículas infectantes;

DECRETA:

Art. 1º O decreto Municipal nº 2596, de 08 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Terão vigência automática, no âmbito do Município de Bombinhas, os Decretos emitidos pelo Governo do Estado de Santa Catarina, bem como, as regulamentações da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, contendo medidas para o enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) independentemente de ato administrativo municipal.

Parágrafo único. A cláusula de vigência automática não se aplica nas hipóteses em que a autoridade municipal, por ato normativo próprio, entender que devam ser adotadas medidas mais restritivas de contenção e de enfrentamento à pandemia em âmbito local.

Art. 2º Ficam proibidas até a data de 30 de abril de 2020, as atividades relativas às locações e serviços em hotéis, pousadas, residenciais, casas e quaisquer outros meios relacionados à locação para turismo, bem como os serviços relacionadas às garagens náuticas, sem prejuízo de outras disposições mais restritivas editadas pelo Estado de Santa Catarina.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS

Art. 3º Além das previsões contidas nos atos normativos do Estado de Santa Catarina, fica obrigatória a utilização de máscaras para todos os servidores públicos assim como para as pessoas que buscarem atendimento em todos os órgãos municipais.

Parágrafo único. Em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 2588, de 17 de março de 2020, fica restrito o atendimento no máximo até 10 (dez) pessoas por vez, utilizando máscaras, na sede do Poder Executivo, sendo que os demais órgãos municipais localizados fora da sede devem viabilizar o atendimento de modo restrito evitando aglomerações de pessoas.

(...)

Art. 5º (...)

,I – (...)

- a) turnos alternados de revezamento; e
- b) Revogado.

II (...)

§ 1º Enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública declarada pelo Governo do Estado, em situação excepcional, como a presente pandemia do coronavírus, em que se requer a proteção da comunidade, os servidores da rede municipal de ensino, a critério do titular da pasta poderão exercer em caráter de urgência e de modo temporário, atividades distintas do cargo a que foram nomeados.

(...)

Art. 9º Fica recomendada a toda a população no território do Município de Bombinhas, a utilização de máscaras domésticas de proteção no contato com outras pessoas, em especial quando houver necessidade de deslocamento em vias públicas, na compra de gêneros de primeira necessidade ou de outra medida que interrompa provisoriamente, o isolamento social.

Parágrafo único. Recomenda-se que a população observe o uso de máscaras domésticas de proteção, na forma do caput deste artigo, aderindo de forma plena tal prática e se mantendo assim, enquanto perdurar a pandemia.

(...)"

Art. 2º Ficam revogados os anexos do Decreto Municipal nº 2588, de 17 de março de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO HENRIQUE DALAGO MULLER
Prefeito Municipal